



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Lei nº 420, de 13 de 12 de 2019.

Ordem do Dia da Sessão de 13-12-2019
Preliminar da Câmara Municipal de Francisco Santos
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas suplementares definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo”:

Ano	Alíquota
2020	4%
2021	9,24%
2022	19,19%
2023	29,35%
2024	31,28%
2025	33,21%
2026	35,13%
2027 a 2052	37,06%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos, em especial financeiros e tributários, a partir de 01 de Janeiro de 2020, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 416 de 16 de Outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 03 de dezembro de 2019.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 08.553.713/000169
PIS/PASEP: 08.553.713-000

Assessoria de Legalia
Assessoria de Legalia
Assessoria de Legalia

13/12/2019
Presidente da Câmara

Ata da Sessão de 13 de dezembro de 2019
Municipal nº 2019/009 que dispõe sobre o Regime
Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Francisco Santos para incluir o
valor da contribuição para o plano de previdência

Ata da Sessão de 13 de dezembro de 2019
Municipal nº 2019/009 que dispõe sobre o Regime
Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Francisco Santos para incluir o
valor da contribuição para o plano de previdência

Aprovado em: Unanimidade
Discussão por: Unanimidade
Data das Sessões em: 13/12/2019
Pelo Presidente da Câmara

SECRETARIA DA CÂMARA

Sancionada
Nesta data: 13/12/2019
Prefeito Municipal

2019	2019
2019	2019
2019	2019
2019	2019
2019	2019
2019	2019
2019	2019
2019	2019
2019	2019
2019	2019

Art. 1º Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor na data de sua publicação, com
todas suas alterações, em especial, as relativas à tributação, a partir de 01 de janeiro de 2019,
ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 415 de 16
de Outubro de 2019.
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 03 de dezembro de
2019.